

PROJETO DE LEI N° 054/22, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio com o município de Planalto/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o município de Planalto/RS, na forma da Minuta em anexo, visando a junção de esforços para a manutenção de espaço e serviços apropriados de acolhimento institucional para crianças e adolescentes a ser mantido, por ambas as partes, no município de Planalto/RS.

Art. 2º Para a cobertura das despesas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$25.000 (vinte e cinco mil reais), com a seguinte caracterização:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 - Fundo Municipal da Assistência Social
Proj. Ativ: 2014 - MANUT. DESPESAS OPER. DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
RV: 01- Recursos Livres
Elem. Despesa: 3340.41.39.05.00.00 - Transferência Convênios - R\$ 25.000,00

Parágrafo Único: Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirão de recursos os decorrentes da dedução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E TRÂNSITO
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito e órgãos subordinados
Proj. Ativ: 1017 - MANUT. DESPESAS OPER. DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
RV: 01- Recursos Livres
Elem. Despesa: 4490.51.00.00.00.00. - Obras e Instalações - R\$ 25.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de julho de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto Campos, 732, Centro, em Planalto/RS, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **CRISTIANO GNOATTO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, com sede na Praça Tancredo Neves, 300, Centro, em Alpestre/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ ZASSO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENIADO**, mediante sujeição mútua as normas da Lei Municipal de Planalto n.º ____/2022, na Lei Municipal de Alpestre n.º ____/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a junção de esforços para a manutenção de espaço e serviços apropriados de acolhimento institucional para crianças e adolescentes a ser mantidos por ambas as partes, no município de Planalto/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São de responsabilidade do **CONVENENTE**:

2.1.1. Aceitar as crianças encaminhadas pelo **CONVENIADO**, sempre que necessário o acolhimento por decisões administrativas e/ou judiciais;

2.1.2. Aceitar a visitação, fiscalização e acompanhamento promovido pela área técnica do serviço do **MUNICÍPIO**, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

2.1.3. Tratar bem os acolhidos, proporcionando-lhes todos os cuidados de manutenção e educação no local, cumprindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelas crianças acolhidas, proporcionando-lhes escola, esporte, cultura, lazer, educação e demais direitos necessários que venham a necessitar;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do convênio, todos os profissionais técnicos necessários ao bom funcionamento do espaço e dos serviços necessários.

2.2. São de responsabilidade do **CONVENIADO**:

2.2.1. Realizar repasses financeiros no valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) de forma contínua para fins de manutenção do espaço e dos serviços necessários ao bom funcionamento.

2.2.2. Realizar o repasse mensal extra, para cada criança ou adolescente abrigada, no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

2.2.3. Acompanhar a evolução dos casos das crianças e adolescentes alpestrenses encaminhados para acolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

3.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência, poderá ser aplicado IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses para correção dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

4.2. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O CONVENETE deverá manter a disposição prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, fornecendo-as sempre que solicitado pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Planalto para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alpestre/RS, ___ de _____ de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito de Alpestre

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito de Planalto

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto:

OAB/RS _____
Procurador/Assessor Jurídico
Alpestre/RS

OAB/RS _____
Procurador/Assessor Jurídico
Planalto/RS

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva a autorização para celebrar convênio com o município de Planalto/RS, visando a junção de esforços para a manutenção de espaço e serviços apropriados de acolhimento institucional para crianças e adolescentes a ser mantido por ambas as partes.

A disponibilidade de espaço e serviços de acolhimento adequados é necessário para crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades identificados pelo serviço social do município ou em cumprimento de decisões judiciais.

Este espaço e os respectivos serviços funcionarão na cidade de Planalto e será mantido diretamente por aquele município, sendo responsabilidade do município de Alpestre realizar aportes financeiros mensais para auxiliar nas despesas do local.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal